



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 12/04/11

ITEM Nº 55

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

55 TC-000128/026/09

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Acompanha(m): TC-000128/126/09 e Expediente(s):
TC-009172/026/10 e TC-030820/026/10.

Auditada por: UR - 11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR - 11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em apreciação as **contas anuais do Prefeito do Município de Paranapuã, exercício de 2009**, auditadas pela Unidade Regional de Fernandópolis, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou as impropriedades consignadas às fls. 56/58.

Notificado (fls. 63), o responsável apresentou justificativas às fls. 69/80.

Item 1 - Planejamento e Execução Física.

- o Anexo de Metas e Riscos Fiscais existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias está em desacordo com o disposto no artigo 4º, § 1º a 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- falhas de planejamento na elaboração do orçamento, principalmente no que tange ao distanciamento das peças com a realidade do município.

Em síntese, o signatário aduz que “a Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo, estando, assim, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas devido a um lapso o referido anexo está em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, não havendo, contudo, má fé ou fraude na elaboração do mesmo”.

Item 2.1.3 - Dívida Ativa.



- Descumprimento do prescrito no artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/00, pois os valores recuperados estão abaixo do esperado (11,21% do saldo anterior), valor 45% menor que a média consignada nos Municípios desta unidade de fiscalização;
- Ausência total de medidas para incrementar a recuperação dos créditos tributários, vez que a Administração não emitiu notificações para cobrança do saldo devedor;
- Política municipal de anistia de multas e cancelamento de juros moratórios em desconformidade com o prescrito no artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/00.

Afirma que o município desempenhou atividades que visam à arrecadação dos créditos tributários; ressalta que as leis concessoras de incentivos ao recolhimento dos tributos não comprometeram as ações previstas na lei orçamentária vigente; afirma ainda que foram tomadas medidas judiciais para recebimento dos tributos inscritos em dívida ativa “sendo que, naquele exercício, foram protocoladas aproximadamente 166 ações judiciais de execução fiscal”; e informa que providenciará a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário mediante empresa especializada.

Item 2.1.6 – Royalties.

- a origem não movimentou, em conta vinculada, sua receita de compensação financeira, ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O responsável noticia a abertura de conta corrente vinculada para a referida movimentação e ressalta, consoante informado pela auditoria, que o município aplicou corretamente a receita advinda do Fundo Especial de Petróleo.

Item 2.2.1 – Aplicação no Ensino.

- Gastos não permitidos pela LDB, tais como merenda escolar e gás (GLP) para a educação infantil, uniformes escolares para o ensino fundamental, transporte de alunos do ensino superior e outras despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Argumenta que não obstante as glosas efetuadas pela auditoria o mínimo exigido pela Constituição Federal para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi atendido.



Item 2.2.2 - Despesas com Saúde.

- Glosas de gastos com assistência social e com programas suplementares de alimentação, não amparados pelo artigo 6º da Portaria GM 2.047/02 e no inciso I da quinta diretriz da Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº. 322;

- o Município não elaborou cronograma físico-financeiro do Plano Municipal de Saúde, deixando de atender a Portaria MS nº. 548/GM, de 12.4.2001.

Da mesma forma, aduz que não obstante as glosas efetuadas pela auditoria o mínimo exigido pela Constituição Federal para a aplicação na saúde foi atendido; assevera ainda que embora destituído de quantitativos físicos e financeiros o Plano Municipal de Saúde foi elaborado.

Item 2.2.5 - Outras Despesas.

- Adiantamentos concedidos a Agente Político (Prefeito Municipal), afrontando o artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64. O signatário aduz que foram prestadas contas de tais despesas “não constando nenhuma falha material”.

- Responsáveis por adiantamento não vêm cumprindo o prazo de 30 dias para prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento, prazo este previsto na Lei municipal n.º 575/93. Informa que medidas foram tomadas para que tais desacertos não mais ocorram.

Item 2.3.1.1 - Influência do Resultado Orçamentário Sobre o Resultado Financeiro.

- Lançamentos efetuados no sistema econômico com reflexos no resultado financeiro, não identificados e justificados pela origem. O signatário sustenta que o apontamento decorre de equívoco; assim afirma que o resultado financeiro do exercício foi de R\$ 606.281,55 e não R\$ 386.608,15, conforme demonstrado no balanço.

Item 2.4 - Alterações Orçamentárias.

- Elevado nível de transposições, remanejamentos e transferências, assim como de abertura de créditos adicionais, que juntos significaram 34,41% da despesa inicial;

- Realização de transposições, remanejamentos e



transferências entre elementos de diferentes categorias de programação sem a devida edição de legislação específica.

Afirma que a administração não efetuou alterações orçamentárias acima do valor autorizado pelo Legislativo e destaca que todas as alterações foram procedidas mediante a Lei Municipal nº 1.054/2008.

Item 4.3 - Dispensas e Inexigibilidades.

- Contratação de R\$ 224.638,00 relativos à prestação de serviços médicos sem o devido processamento de licitação, nem tampouco formalização de contrato, deixando de atender ao disposto no artigo 2º da lei n.º 8.666/93. Alega que no exercício de 2009 a municipalidade “lançou mão de todos os procedimentos possíveis para tentar contratar médicos mediante concurso público, porém não foi possível por falta de interessados ... ocorrendo a contratação de profissionais que não pretendiam manter qualquer vínculo formal com a municipalidade ... sendo assim, a alternativa foi utilizar os serviços e pagá-los após ser atestada a efetiva prestação”.

Item 5.6 - Gerenciamento da Folha de Pagamento.

- Gerenciamento da folha de pagamento em Banco Privado (Banco Santander S.A.) sem ajuste contratual ou processamento de licitação. Alega que o Banco Santander é o único existente no município.

Item 9.1 - Tesouraria.

- Títulos de Capitalização com prazos de vigência expirados e ainda não resgatados pela administração. Afirma que apesar do prazo de vigência estar expirado o saldo depositado está aplicado na Instituição, consoante valor demonstrado na conciliação bancária.

- Descumprimento do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, vez que a Origem mantém disponibilidades em Bancos de capital privado. Alega que o Banco Santander é o único existente no município “sendo assim, de acordo com o Princípio da Economicidade, seria inviável a movimentação bancária em outra instituição, pois as mesmas se encontram no mínimo a 30 km da comuna”.

Item 10 - Livros e Registros

- Divergências encontradas nas peças contábeis de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009, devido a lançamentos efetuados no sistema econômico sem o devido reflexo no resultado financeiro da Origem. O signatário sustenta que o apontamento decorre de equívoco; assim afirma que o resultado financeiro do exercício foi de R\$ 606.281,55 e não R\$ 386.608,15, conforme demonstrado no balanço.

Item 14 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

- Encaminhamento extemporâneo de documentos ao sistema AUDESP;
- Atendimento parcial às Recomendações desta Corte de Contas.

Afirma que apesar do encaminhamento extemporâneo das informações ao Sistema Audesp em alguns meses “todas as exigências do Tribunal foram atendidas e enviadas, sanando assim qualquer pendência durante o exercício de 2009”.

Item 15 - Sistema AUDESP.

- Diversas divergências apuradas na prestação de dados ao Sistema AUDESP. O signatário informa que providências foram tomadas junto ao setor competente “para que fatos como estes não tornem a repetir”.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

APLICAÇÃO NO ENSINO	34,33%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	82,83%
DESPESAS COM PESSOAL	36,07%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	17,62%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,12%

ATJ (fls. 86/93) manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2008 – TC 1663/026/08 – Parecer Desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Exercício de 2007 - TC 2134/026/07 - Parecer Desfavorável
- Exercício de 2006 - TC 2545/026/06 - Parecer Desfavorável

Subsidiou as presentes contas o Expediente TC- 009.172/026/10, objeto de comentário no item 11 do laudo técnico; também acompanha o processado o Expediente TC- 0072/011/11 - trata do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município fiscalizado e a Promotoria de Justiça de Jales acerca do levantamento dos profissionais de saúde que prestam serviços no município a fim de evitar possíveis acumulações indevidas de cargos públicos.

É o relatório.

GCECR
THM



VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	34,33%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	82,83%
DESPESAS COM PESSOAL	36,07%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	17,62%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,12%

Os autos revelam que o município de Paranapuã atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (36,07%) e aplicação na saúde (17,62%).

A auditoria destacou ainda o cumprimento das disposições contidas no artigo 212 da Constituição Federal visto que apurada a aplicação de 34,33% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De igual forma, satisfeita a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face da utilização total dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009; demais, observa-se a aplicação de 82,83% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela a observância do disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O processado demonstra superávit da execução orçamentária da ordem de 4,12%; em consequência houve redução do déficit financeiro do exercício anterior da ordem de 44,55%; o resultado econômico foi positivo em R\$ 564.662,91 enquanto o patrimonial aumentou 72,72% em relação a 2008¹.

¹	<u>2008</u>	<u>2009</u>	<u>%</u>
Resultado Patrimonial	R\$ 776.505,68	R\$ 1.341.168,59	72,72%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A equipe técnica informou o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o município pagou valor equivalente ao somatório do mapa orçamentário de 2008; das parcelas relativas aos requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 e 10% do saldo de obrigações constituídas em exercícios anteriores.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 1.027, de 27 de junho de 2008; demais, apurou-se regular recolhimento de encargos sociais.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01. Registre-se que o órgão não obteve receita decorrente de multas de trânsito.

A taxa de mortalidade infantil no município indicou patamar superior àquele apurado no Estado e na região²; assim, políticas de saúde

2

Estatísticas Vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	60,61	12,93	12,56	Ações educativas através da formação de grupos de gestantes e organização de sala de vacinas com acompanhamento, pelo PSF, dos munícipes com vacinas atrasadas.
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	60,61	14,78	14,56	
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	0,00	113,72	120,75	Políticas de atendimento voltado à humanização e seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser aprimoradas com vistas à melhora do indicativo anotado.

Os esclarecimentos ofertados para gerenciamento da folha de pagamento e manutenção de recursos financeiros em banco privado (*itens 5.6 e 9.1*) podem ser aceitos.

A origem anunciou providências regularizadoras para o desacerto indicado no item 2.1.6 - abertura de conta vinculada para movimentação de compensação financeira - royalties; medida que deverá ser avaliada pela auditoria na próxima fiscalização ao município.

As demais impropriedades consignadas nos autos não apresentam gravidade suficiente para comprometer as contas em exame; ainda assim, a Unidade Regional de Fernandópolis, mediante ofício, recomendará ao Executivo para que adote medidas regularizadoras em face do apontado nos itens 1 - planejamento e execução física; 2.1.3 - dívida ativa; 2.2.2 - despesas com saúde; 2.2.5 - outras despesas; 2.3.1.1 - influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro; 2.4 - alterações orçamentárias; 4.3 - dispensas e inexigibilidades; 10 - livros e registros; 14 - atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal e 15 - Sistema Audesp.

Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.442,03	3.498,05	3.656,94	Ações educativas através da formação de grupos de hipertensos e diabéticos e participação no grupo da terceira idade. Fornecimento de medicação de uso contínuo, assim como a inclusão de novos medicamentos para fornecimento gratuito.
Mães Adolescentes (%) (com menos de 18 anos)	3,03	5,91	7,13	Atendimento qualificado e seguindo os protocolos do Ministério da Saúde para as gestantes e puerperas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **Parecer Favorável às contas do Prefeito do Município de Paranapuã, exercício de 2009**, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação.

GCECR
THM